MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº CD 39/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 15, INCISO IX DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (DECRETO Nº 69.370, de 18.10.1971), BEM COMO OS TERMOS PROCESSO Nº CD. 43/74,

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica o Reitor Presidente autorizado a firmar acordo cooperativo com a Universidade da Flórida, nos seguintes termos:

Este acordo cooperativo é executado entre a Universidade da Flórida, Gainesville, Flórida e a Universidade Federal de Mato Grosso, Brasil, com o objetivo de intercâmbio de informações e recursos obtidos em trabalho de investigação mutua em Agricultura Tropical.

Ambas as instituições desejam conduzir pesquisa básica e aplicada e estão interessadas em fazer uma contribuição substancial ao trabalho cooperativo.

O Acordo será iniciado dentro dos seguintes objetivos:

1. Intercâmbio dos corpos docentes e discentes de ambas as instituições com a finalidade de desenvolver programas de pesquisa sob condições experimentais e de campo.

2. Intercâmbio de experiências correntes e atualizadas em pesquisa e ensinança.

3. Intercâmbio de informação e serviços abrangendo qualquer Departamen-

...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

to de ambas as Universidades para possibilitar o mais efetivo intercâmbio de resultados de investigações e recursos para pesquisas.

O programa deverá ser projetado de um modo flexível para facilitar um envolvimento máximo de professores e estudantes a fim de fortalecer os programas de ambas as instituições. Cada instituição designará um membro do corpo docente para desenvolver e coordenar os projetos de pesquisa. Os projetos de de pesquisa mais específicos, serão propostos por qualquer uma das partes, aprovados mutuamente e o financiamento e contribuições de ambas as partes, serão delineados com objetivos definidos.

É intenção de ambas as partes deste acordo, que todo o trabalho de investigação seja feito em benefício mutuo e de ambos os países.

ARTIGO 2º - São revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em Cuiabá, 08 de julho de 1 974.

GABRIEL NOVIS NEVES - PRESIDENTE

BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

JOSÉ VIDAL - MEMBRO

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

BENTO MACHADO LÔBO - MEMBRO

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO